



RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o Comitê de Desenvolvimento do Capital Intelectual para realizar identificação das competências internas, proposição de mecanismos de melhoria das competências, alinhados aos objetivos estratégicos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; com a composição a seguir, sem prejuízo de suas atribuições:

I - DAPHNE DOMINGUES STIVAL, portadora do CPF nº 565905801-97 - ponto focal;

II - FLÁVIA MARIANNI DE MORAIS, portadora do CPF nº 643640381-72 - membro;

III - ANA CECÍLIA LOUSA ROCHA, portadora do CPF nº 792626271-49 - membro;

Art. 2º ESTABELECE que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o comitê ora designado, deverá:

I - Realizar o mapeamento das competências existentes na SEEL;

II - Mapear as competências necessárias para realização das tarefas em cada unidade da SEEL;

III - Propor mecanismos para suprir as necessidades observadas.

Art. 3º DETERMINAR que os integrantes do Comitê terão acesso irrestrito às unidades da SEEL;

Art. 4º DETERMINAR que, ao final dos trabalhos, o Comitê apresentará documento compilando os resultados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Henderson de Paula Rodrigues

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 290806

PORTARIA Nº 77, de 18 de março de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER no exercício da competência conferida no art. 56 da Lei Estadual nº 20.491/2019 de 25 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.080, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 201917576004230.

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos/convênios firmados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos/convênios e as disposições da Lei Estadual n. 17.928/2012, especialmente o Art. 51 e seguintes;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores **Wanderson Divino Nilo dos Santos**, portador do CPF nº 008.454.791-05, Professor IV, **Flavia Marianni de Moraes**, CPF: 643640381-72, Professora IV e **Patrícia Alves de Moraes**, CPF: 964802381-68, Assistente de Gestão Administrativa **para atuarem como Gestores do Contrato**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para manutenção de piscinas com fornecimento de mão de obra, insumos químicos e não químicos, equipamentos, ferramentas e utensílios para a realização dos serviços de tratamento da água e limpeza geral das piscinas dos Núcleos da Secretaria Estadual de Esporte e Lazer, **pela vigência de 20 meses**, podendo ser prorrogado/alterado nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 17.928/2012, contados a partir de sua outorga pela Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, com eficácia condicionada à sua publicação no **Diário Oficial do Estado de Goiás**.

Art. 2º ESTABELECE que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I - Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II - Observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação; e

V - Compete ao Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência de Gestão e Finanças/SEL, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas.

Art. 3º ESTABELECE ainda, que o Gestor ora designado apresentará ao Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta, com a juntada nos autos, o relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - Descrição circunstanciada da execução do contrato;

II - Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - A ocorrência que o Gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV - A necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único - A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

Art. 4º DETERMINAR que a Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º REVOGAR a Portaria nº 71/2021, publicada no DOE nº 23.504, no dia 04 de MARÇO de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; e

Art. 7º DETERMINAR o encaminhamento desta Portaria ao Gestor ora designado, para ciência e à Superintendência de Gestão Integrada/SEL, para conhecimento e demais providências.

Henderson de Paula Rodrigues

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 290983

PORTARIA Nº 50, de 18 de março de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º, INSTITUIR Comissão Especial para o Processo Seletivo Simplificado 003/2022 que concederá 11(onze) estagiários para trabalhar juntamente com os Professores de Educação Física de Paradesporto/ Esporte Paralímpico com a finalidade exclusiva de atender os convênios nº **897720/2020.898049/2020 e 904059/2020**, firmados entre esta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e o Ministério da Cidadania.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo identificados para, sem prejuízo das atribuições de seus cargos, integrarem a mesma: